



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI Nº. 086/98

“DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DA SEDE DE BANDEIRANTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, FAÇO, saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica delimitado o Perímetro Urbano da Sede de Bandeirante, com as seguintes confrontações:

Partindo do extremo sul, onde se encontra o Lajeado Bandeirante com o Lote Rural nº. 120 exclusive e com a Chácara nº. 7 inclusive; deste ponto, por linha seca com os lotes rurais: 120, 121, 123, 123-A exclusive e inclusive, pelas chácaras nº.s: 07, 20, 22, 26, 25, 24 e 23. Partindo deste ponto, sentido Nordeste, por linha seca, com os Lotes Rurais nº.s 126, 127, 128, 129, 130, 134, 138 e 148 exclusive e, inclusive pelas chácaras nº.s 23, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 55, 65 e 69. Deste ponto, sentido sul, com o lote rural 75, por linha seca até o Lajeado Bandeirante, pelas Chácaras nº.s 69, 70, 75, 75-A, 75-B, 76, 78, 79, 80, 81-A, deste ponto pelo Lajeado Bandeirante até o ponto inicial.

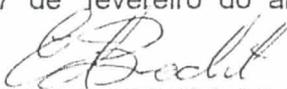
Parágrafo Único - O Poder Executivo através da Secretaria de Administração e Planejamento, elaborará os mapas para demonstrar o perfil da cidade, na forma do que esta definido no artigo 1º. desta Lei.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta do orçamento municipal vigente, conforme abaixo discriminado:

08.00 - SECR. MUN. DOS TRANSP, OBRAS E URBANISMO.
08.02 - OBRAS E URBANISMO.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro do ano de 1998.


EDMUNDO AFONSO BRACHT
Prefeito Municipal

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.
Bandeirante-SC, 17 de fevereiro de 1998.


PEDRO ISAIAS

Secretário de Administração e Fazenda